



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 23/2021

Altera a estrutura, o funcionamento e a finalidade do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo – CMMAT e o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura, o funcionamento e a finalidade do Conselho de Turismo e Meio Ambiente – CMMAT, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil, para implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal, bem como em assuntos referentes à proteção, a conservação, a defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate as agressões ambientais em toda área do Município.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Turismo compete:

- I. Apoiar, em nome da Prefeitura do Município de Palmital - PR, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

II. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

III. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Palmital-PR, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.

IV. Elaborar e organizar seu Regimento Interno.

V. Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei por Decreto do Poder Executivo;

VI. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

IX. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo.

X. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XI. Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XIII. Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

XIV. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

- V. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- XVI. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XVII. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- Art. 3º** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:
- I. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- II. Apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;
- III. Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, entidades públicas e privadas e empresas;
- IV. Dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;
- V. Opinar sobre a elaboração e propositura de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, à proteção, à defesa, à melhoria ou à manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o inciso anterior;
- VII. Formular e fazer cumprir as diretrizes da polícia política ambiental do Município;
- VIII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

- X. Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas, de poluição, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- X. Manter o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XI. Opinar sobre a realização de estudo alternativo e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados requisitando das atividades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XII. Opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;
- XIII. Opinar, no município, sobre a concessão de Alvará de localização e Funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como a solicitação de Certidões para licenciamento junto ao Órgão Ambiental Estadual - SEMA;
- XIV. Promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação de comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;
- XV. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- XVI. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e espeleológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais as providências cabíveis;

XIX. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;

XX. Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos previstos na Constituição Federal, com relação ao meio ambiente;

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 6º- A Conferência Municipal de Meio Ambiente e Turismo, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições ambientais, das organizações comunitárias e profissionais do Município de Palmital e do Poder Executivo Municipal, reunir-se-á a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme dispuser o Regimento Interno próprio, para propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Meio

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

de Meio Ambiente e Turismo e eleger os membros não governamentais do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Meio Ambiente será convocada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no prazo de até noventa dias anteriores ao término de sua gestão.

§ 1º- Em caso de não convocação pelo Conselho Municipal, no prazo referido no caput deste artigo, 5% (cinco por cento) das instituições registradas no Conselho poderão convocá-la, constituindo comissão para a organização e coordenação da Conferência.

§ 2º- A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 3º- Para a organização e realização da conferência, o Conselho constituirá comissão organizadora, conforme a composição do próprio Conselho, elaborando projeto de regimento interno.

§ 4º- O tema da Conferência deverá ser definido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo e ratificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 8º - Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Meio Ambiente e Turismo, serão escolhidos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da Conferência.

§1º-Será garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito à voz e voto.

§2º- As indicações do representante/delegado deverão ser protocoladas diretamente ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência.

§3º-As indicações do representante/delegado apresentadas após o prazo disposto no parágrafo anterior deverão ser submetidas à Comissão Organizadora da Conferência.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

Art. 9º - Os representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na Conferência Municipal de Meio Ambiente e Turismo, serão indicados pelos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no prazo de até cinco dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 10 - Compete à Conferência Municipal de Meio Ambiente:

- I. avaliar a situação do Meio Ambiente e Turismo no Município;
- II. propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Meio Ambiente e Turismo para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III. eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- IV. avaliar e propor a reforma das decisões administrativas do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo, quando provocada;
- V. aprovar seu Regimento Interno; e,
- VI. aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 11- O Regimento Interno da Conferência Municipal de Meio Ambiente e Turismo disporá sobre a forma do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CMMAT

Art. 12 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo será composto pelos os seguintes membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante do Departamento de Obras e Urbanismo;
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. 01 (um) representante do Comércio Local;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

01 (um) representante de Associação de Agricultores;

01 (um) representante de Instituições Ambientalistas;

01 (um) representante de Entidades Comunitárias;

§ 1º – O Conselho Municipal Meio Ambiente e Turismo – CMMAT poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

§ 2º – A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 3º – Os integrantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço relevante interesse público.

Art. 13- Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 14- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria do Conselho será constituída dos seguintes membros:

- I. Presidente: Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II. Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário: serão eleitos entre os seus Conselheiros (membros) na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 16 - É da competência do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo:

- I. Representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo em toda e qualquer circunstância;
- II. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III. Cumprir as determinações deste Regimento;
- IV. Ser voto de minerva em caso de empate;
- V. Representar o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo junto a entidades municipais, estaduais e federais;
- VI. Abrir os trabalhos do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo e encerrá-los.
- VII. Organizar e manter o seu Regimento Interno.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17 - É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Cumprir as determinações deste Regimento.

DA COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Art. 18 - É da competência dos Secretários do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- I- Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
- II- Redigir as atas das sessões;
- III- Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

IV- Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário na sua ausência, ou seja, possui as mesmas atribuições do Primeiro Secretário.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 19 - É da competência dos Membros do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente:

- I. Comparecer às sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II. Requerer a convocação extraordinária de sessões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo o parecer;
- IV. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI. Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII. Assinar atas, resoluções e pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX. Comunicar, previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para os quais foram convocados;
- X. Cumprir as determinações deste Regimento.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22
SEÇÃO VI

DAS ATAS

Art. 20 - As atas serão lavradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Primeiro Secretário e na sua ausência do Segundo Secretário, que nelas resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, constando:

- I. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II. Nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III. Os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;
- IV. Os nomes dos membros que houverem faltado;
- V. O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres.

Art. 21 - Lido no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 22 - O detalhamento da organização do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Turismo será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 23 - Para as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CMMAT, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar integral auxílio e a viabilizar as condições plenas e imprescindíveis para que o Conselho Municipal do Meio Ambiente possa implementar suas atividades, assegurando-lhe espaço para seu regular funcionamento de forma a garantir o desempenho das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal **672 de 18 de Outubro de 2007**, assim como, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital - PR, aos vinte um dias do mês de setembro de dois mil e vinte um (21.09. 2021).


ANTÔNIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná